# PROJETO DE LEI Nº 79/2023

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS O PROGRAMA RUA DA BRINCADEIRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,** por seus representantes legais, DECRETA:

**Art.1º** Esta lei cria o Programa Rua da Brincadeira no âmbito do Município de Armação dos Búzios, que tem como objetivo destinar espaços públicos para recreação e lazer de crianças, seus pais e acompanhantes em geral, podendo ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias.

**Art.2°** O Projeto Rua da Brincadeira será efetivado através do fechamento, aos domingos, de uma via pública em um ponto específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

**Art. 3º.** A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua da Brincadeira", poderá ser indicado pelo Poder Executivo ou pelos próprios munícipes, que oficializarão à Administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará a viabilidade dos logradouros e/ou vias escolhidos.

§ 2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 3º Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

§4º- O fechamento da via pública deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "Rua da Brincadeira" e o horário de funcionamento do programa, que será das 08h00 min. às 18h00 min.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o Programa Rua da Brincadeira, que tem por objetivo destinar espaços públicos para recreação e lazer de crianças, seus pais e acompanhantes em geral.

A crescente urbanização tem provocado uma grande redução de espaços públicos apropriados para as crianças brincarem e se socializarem, a exemplo de praças e parques. Essa carência é mais fortemente sentida nos bairros periféricos e mais pobres.

Assim, a "Rua da Brincadeira" representa uma boa alternativa para suprir essa carência, garantindo às crianças mais desassistidas, um espaço seguro para diversão e entretenimento, de forma segura, bem como fortalecendo o sentimento de pertencimento à comunidade em que vivem.

**Nada obsta que se diga ainda que o presente projeto de lei em nada, absolutamente nada, interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal,** isso porque, a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo. Ademais disso, a escolha das Ruas dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará a viabilidade dos logradouros escolhidos.

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é análoga e inspirada na Lei Municipal nº 2.621/98 do Município do Rio de Janeiro, que criou a "Rua da Saúde". Essa Lei, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 290.549, proposto pelo Prefeito do Rio de Janeiro contra a Lei nº 2.621/98, reconheceu a constitucionalidade do Programa "Rua da Saúde" ser instituído por lei de iniciativa parlamentar e a conclusão foi de que ***"A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo"***, o Relator, Ministro Dias Toffoli, acrescentou ainda que inexiste vício de iniciativa a macular a origem de lei de iniciativa parlamentar que institui o programa municipal denominado "Rua da Saúde".

Nas palavras do Ministro Relator:

> *A leitura das normas desse diploma legal, apontadas como representativas dessa violação, a tanto não autorizam, na medida em que a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que "a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo", a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a realização do programa.*

Não bastasse isso, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei sob a alegação de que cabe ao Poder Executivo o planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Isso porque, não bastasse o cristalino entendimento do STF, mencionado anteriormente no julgamento da Lei nº 2.621/98, a Corte Máxima desse país vem entendendo, repetida vezes, que **no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

Devo lembrar que, em virtude a ofensas constitucionais de interpretações restritivas ao Poder de Legislar, inclusive no que se refere a alegações genéricas de que o vereador não pode legislar sobre a organização da administração, é que o Supremo Tribunal Federal reconheceu em sede de Repercussão Geral que não usurpa competência do Poder Executivo lei municipal de dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em escolas e cercanias, ou seja, ainda que trate da organização da administração municipal a lei de iniciativa do vereador não apresenta qualquer vício de iniciativa, a saber:

> *Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).*

Todo o esforço argumentativo ventilado até aqui é para ressaltar que as limitações ao poder de legislar são expressas, assim como a iniciativa reservada do Poder Executivo, e não podem ser criadas de interpretações que visam inibir a atuação do vereador.

Com a aprovação deste Projeto de Lei estaremos cumprindo o nosso papel de aproximar o serviço público da comunidade, porquanto, como diz Jorge Bernardi, em sua obra "A Organização Municipal e a Política Urbana", o vereador é responsável por verear, ou seja, abrir o caminho entra os munícipes e o Poder Público. Assim diz Bernardi ***"O vereador é o guardião do eleitor, responsável por abrir caminho entre o eleitor e o Executivo. Para tanto, exerce funções que vão além do legislar."***

Por todo exposto, acredito e defendo que Armação dos Búzios e seus munícipes merecem um lugar seguro e adequado para o desenvolvimento de atividades lúdicas voltadas ao público infantil, e nós, vereadores, podemos contribuir por meio do Programa “Rua da Brincadeira”.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

SAMUEL FRANCISCO RODRIGUES FILHO
Vereador Autor (SAMUEL DA BYKE)
*Vereador Autor*